

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, que entre si celebram, de um lado o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, associação sem fins lucrativos, qualificado como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, por meio do Decreto Estadual nº 8.075/2014, publicado pelo DOE de 23.01.2014, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.972.378/0007-08, com sede na Rua C 245, nº 247, Qd. 574, Lt.18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200, Goiânia – Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 598.190.571-91, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e de outro lado, **ELZENIR QUEIROZ DE BRITO**, pessoa física residente à Rua José Antônio Silvério Leão, nº 669, Centro, Santa Helena de Goiás – GO, CEP:75.920-000, brasileira, viúva, portadora do RG:2.670.431 SSP/GO nº, inscrito no CPF nº: 486.051.151-49, doravante denominada **LOCADOR**, pelo presente instrumento, as partes têm entre si justas e acertadas, o presente contrato, o qual é firmado de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

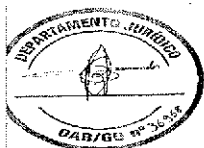
CLÁUSULA PRIMEIRA

1. O objeto deste contrato de locação é o imóvel, situado à Rua José Antônio Silvério Leão, nº 669 – SALA 01, Centro, Santa Helena de Goiás – GO, CEP:75.920-000, para escritório do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH, localizado na Rua C245, S/N,Qd.574, Lt18 Sala 01, Goiânia - GO sob gestor do Hospital Estadual de Urgências da Região Sudoeste, conforme Contrato de Gestão nº 144/2017-SES-GO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2. O prazo da locação é de **12(doze)** meses, iniciando-se em **26/12/2017** com término em **26/12/2018**, independentemente e aviso, notificação ou interpelação

1/4



3

judicial ou mesmo extrajudicial. Podendo ainda ser renovado por mesmo período equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA

3. O aluguel mensal, deverá ser pago até o dia **26 (vinte e seis)** do mês subsequente ao vencido, sendo transferência bancária para LOCATÁRIO, devidamente identificado para Banco-001 Banco do Brasil, Agência 0690-4, Conta Corrente 6478-5, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, mediante apresentação de recibo e apresentação de certidões comprobatórias de regularidades (**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, CERTIDÃO DE DÉBITOS ESTADUAIS, CERTIDÃO DE DÉBITOS MUNICIPAIS E CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTA**)

3.1 No valor considera-se incluso as despesas com tributos, despesas de utilização (consumo de luz, força, água etc) e qualquer outras despesas que venham recair sobre o imóvel.

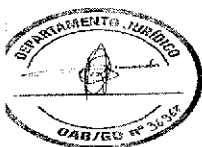
CLÁUSULA QUARTA

4. Fica ao LOCATÁRIO, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para sua manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma correrão por conta do mesmo. O LOCATÁRIO está obrigado a devolver o imóvel sem reformas nos moldes em que se encontrava, quando finda ou rescindida esta avença, nas mesmas condições apresentadas no firmamento deste.

4.1. O LOCATÁRIO não poderá realizar: obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado

4.2 Fica vedado a instalação de climatizadores de ambientes ou equivalentes (ar condicionado *split* e/ou portátil) sem prévia autorização por escrito da LOCADOR. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista ao LOCATÁRIO qualquer indenização

2/4



3

2

pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

CLÁUSULA QUINTA

5 O LOCATÁRIO declara receber o imóvel, conforme vistoria.

CLÁUSULA SEXTA

6. O LOCATÁRIO não poderá sublocar, transferir ou ceder o imóvel, sendo nulo de pleno direito qualquer ato praticado com este fim sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

7. Fica facultado ao LOCADOR vistoriar, por si ou seus procuradores, sempre que achar conveniente, para a certeza do cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA

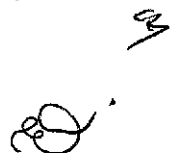
8. Em caso de desapropriação total ou parcial do imóvel locado, ficará rescindido de pleno direito o presente contrato de locação, independente de quaisquer indenizações de ambas as partes ou contratantes.

CLÁUSULA NONA

9. A infração de qualquer das cláusulas do presente contrato, sujeita o infrator à multa de duas vezes o valor do aluguel, tomando-se por base, o último aluguel vencido.

CLÁUSULA DÉCIMA



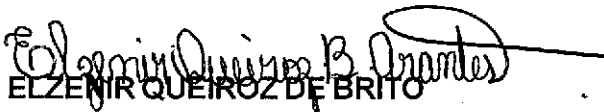


10. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO).

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.

Goiânia (GO), 26 de dezembro de 2017.


**INSTITUTO BRASILEIRO DE
GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**


ELZENIR QUEIROZ DE BRITO

TESTEMUNHAS:

NOME: *Guilherme C. Batista de Souza*
CPF: 785.784.031-87.

NOME: *Sando Carneiro Martins*
CPF: 008.302.321-24

